



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

*RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 10/2014*

**Interessado: Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA/RN**

**PROCESSO:** 23091.005691/2014-75

**EXERCÍCIO SOB EXAME:** 2014

**PROGRAMA/AÇÃO SOB ANÁLISE:** 09.272.0089.0181.0024

**VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS AUDITADOS:** R\$ 25.629.000

**TIPO DE AUDITORIA:** CONFORMIDADE

**DESTINATÁRIO:** MAGNÍFICO REITOR DA UFERSA

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** Em atendimento ao disposto na Ação nº 09 (GESTÃO DE RH) do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Universidade Federal Rural do Semiárido (PAINT 2014) foram realizados trabalhos de auditoria junto a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFERSA, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando verificar no âmbito desta IFE, o cumprimento da legislação afeta a concessão de aposentadoria e pensão de servidores.

**1.2** Os trabalhos de auditoria foram realizados através da análise dos processos de concessão aposentadoria e pensão requerida a UFERSA entre os meses de janeiro a outubro de 2014, quantificando respectivamente 01 (um) processo de pensão e 03 (três) processos de aposentadoria apreciados.

## **2 – RESULTADOS DOS EXAMES**

### **2.1 - Descrição Sumária:**

Ocorrência de impropriedades e incorreções formais no processamento das concessões de aposentadoria e pensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**2.1.1 – Fato I:**

Processo: 23091.000364/2014-27

Servidor / Segurado: [REDACTED]

Mat. Siape: [REDACTED]

CPF: ([REDACTED]-00

**2.1.2 - Achado de Auditoria:**

- a) A ausência de declaração de bens do servidor;
- b) Ausência de declaração informando sobre o regime jurídico a que o servidor estava submetido antes da Lei nº 8.112/90;

**2.1.3 - Manifestação da Unidade:**

Diante da inexatidão dos dados, solicitou-se, via memorando nº 105/2014 - AUDINT, a Seção de Aposentadoria e Pensão – SAP, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, que se encaminhasse a esta Unidade de Auditoria Interna a memória de calculo relativo aos proventos e justificasse ou esclarecesse a ausências das declarações indicadas dos processos em análise. A chefe da Seção de Aposentadoria e Pensão – SAP encaminhou através do Memorando nº 139/2014 – PROGEPE, as referidas memórias de cálculos e apresentou a manifestação a seguir transcrita:

Através do Memorando Eletrônico nº 142/2014, do dia 05 de dezembro de 2014, a PROGEPE informa que:

*“[...] encaminhamos Declaração referente ao regime celetista, anterior ao estatutário, do Sr. [REDACTED]. Informamos ainda que estamos tentando entrar em contato com o referido servidor para a apresentação de Declaração de Bens.”*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**2.1.4 - Análise**

Quanto à “ausência de declaração de bens do servidor”, a PROGEPE não corrigiu as incorreções apontadas em memorando desta Unidade de Auditoria.

**2.1.5 - Recomendação**

**Recomenda-se** ainda que a **UFERSA** se abstenha de conceder aposentadoria a servidor no qual o referido processo conste ausência de qualquer documentação exigida pela Lei nº 8.112/90, Instrução Normativa TCU nº 55/2007, Instrução Normativa TCU nº 64/2010 e pelo Acórdão 2.161/2005 TCU – plenário, para a adequada instrução dos atos de aposentadoria e pensão.

**2.2.1 – Fato II:**

**Processo:** 23091.000438/2014-25

**Servidor / Segurado:** [REDACTED]

Mat. Siape: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]-53

**Processo:** 23091.000365/2014-71

**Servidor / Segurado:** [REDACTED]

Mat. Siape: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]-20

**Processo:** 23091.000338/2014-07

**Servidor / Segurado / Instituidor:** [REDACTED]

Mat. Siape: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]-49

**Dependente / Beneficiário:** [REDACTED]

Grau de Parentesco: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]-04



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**2.2.2 - Achado de Auditoria:**

- a) A discrepância dos cálculos dos proventos de concessão de aposentadoria no que tange o percentual das vantagens judiciais.

**2.2.3 – Manifestação da Unidade**

Diante da inexatidão dos dados, solicitou-se, via memorando nº 105/2014 - AUDINT, a Seção de Aposentadoria e Pensão – SAP, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, que se encaminhasse a esta Unidade de Auditoria Interna a memória de cálculo relativo aos proventos e justificasse ou esclarecesse a ausências das declarações indicadas dos processos em análise. A chefe da Seção de Aposentadoria e Pensão – SAP encaminhou através do Memorando nº 139/2014 – PROGEPE, as referidas memórias de cálculos e apresentou a manifestação a seguir transcrita:

“Prezado Auditor-Chefe,

*Em resposta à Solicitação de Auditoria, encaminhamos planilhas referentes aos valores dos proventos dos servidores aposentados, em especial aos valores dos planos econômicos congelados por força do Acórdão 2161/2005, proferido pelo Tribunal de Contas da União.”*

Juntamente com o quadro demonstrativos dos valores dos proventos dos servidores aposentados, a PROGEPE acrescentou a justificativa abaixo:

*“Registre-se que as diferenças dos cálculos dos proventos de aposentadorias se dão pelo fato de que, por força do Acórdão 2161/2005, proferido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, as rubricas referentes ao Vencimento Básico e ao Anuênio (art. 244, Lei 8.112/90) incidentes sobre os percentuais dos planos Collor, Bresser e Verão, foram congelados no ano de 2006. Com isso, as referidas*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

*rubricas deixaram de sofrer os sucessivos aumentos da carreira.”*

**2.2.4 – Análise**

No tocante a discrepância nos cálculos apresentados, a PROGEPE justificou tratar-se de cumprimento das determinações do Acórdão 2161/2005, proferidas pelo TCU o qual determina que os valores correspondentes a decisões judiciais estejam congelados a partir de 2006. Esclarecendo assim, as dúvidas suscitadas.

**2.2.5 – Recomendação**

Desta feita, **Recomenda-se** faça constar nos processos de aposentadoria e pensão Notas Explicativas abaixo dos quadros demonstrativos relativos à formação dos proventos dos aposentados e pensionistas, afim dar mais clareza ao conteúdo apresentado, considerando-se que os dados serão monitorados por outros órgãos e seus respectivos servidores, não podendo suscitar dúvidas aos demais usuários da informação.

**3 - CONCLUSÃO**

**3.1** Ante o exposto, tendo em vista os trabalhos de auditoria realizados junto a Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas apresenta-se o respectivo Relatório de Auditoria para apreciação do Magnífico Reitor da UFERSA.

*Mossoró, 09 de dezembro de 2014.*

**Antônio Gilberto Martins da Costa**

Contador

Mat. SIAPE 1750665

**André Luís Américo Moreira**

Auditor Chefe

Mat. SIAPE 01481524